



JUSTIFICATIVA TECNICA DA VANTAGEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 242/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES.

ORGÃO SOLICITANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

DOS FATOS

Com a atribuição legal instituída a Guarda Municipal de Belém, por meio da Lei nº 8.769 de 27 de setembro de 2010 (Que altera a Lei nº 7.346/14/10/1986), a qual dar-lhe competência Institucional da Segurança Urbana Municipal e atribuições de proteger a população guarda e proteção dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do Município.

A partir da nova concepção da Lei Federal 13.022 de 2014, as Guardas Municipais de todo Brasil estão incumbidas da efetivação da Segurança Pública, devendo respeitar os seguintes princípios:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III - Patrulhamento preventivo;*
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e*
- V - Uso progressivo da força.*

Além, das 18 competências que proporciona maior volume de ações por meio da Guarda Municipal de Belém, com o respaldo das suas atribuições, a instituição atua em rondas periódicas 24 horas, bem como realiza a segurança em todos os eventos patrocinados pela Prefeitura e também dos programados com órgãos Federal e Estadual e ações integradas com demais órgão de Segurança Pública e de Fiscalização e controle, além das missões ordinárias e extraordinárias.

Por fim, para que seja viável realizar as diversas atividades elencadas, se faz necessário além de uma frota operacional, veículos de apoio que atendam tanto as rotinas administrativas quanto a demanda operacional.



A locação de veículos administrativos é de fundamental importância para garantir a mobilidade dos servidores, nas rotinas dos setores e dos representantes da GMB em atendimento as rotinas de demandas operacionais e administrativas, servidores utilizam diariamente os veículos para as atividades que vão desde reuniões, levantamentos de áreas para missões operacionais, acompanhamentos de servidores em sinistros, fiscalizações, operações de urgência e emergência, transporte de materiais e apoio às várias atividades institucionais e missões ordinárias.

Essa necessidade de veículos descaracterizados para as rotinas administrativas e de suporte operacional, também é em virtude da atividade de segurança pública que a GMB desenvolve, onde, os servidores transitam fardados e armados, requerendo segurança, controle e cuidado. Além das atividades monitoramento de inteligência ou mapeamento de área de risco, que requer o uso de veículos descaracterizados. Assim, se justifica a necessidade da instituição dispor de contrato de veículos descaracterizados.

DA EFICIENCIA, VIABILIDADE E ECONOMICIDADE

DA EFICIENCIA: A eficiência é um princípio da administração pública normatizada no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, incluída por intermédio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Assim, vejamos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ... (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com um escopo geral, o princípio constitucional que estabelece a eficiência na administração pública, objetiva garantir que os serviços prestados pela administração em benefício do cidadão, seja constituído de qualidade, celeridade, produtividade e presteza, voltado a resultados que satisfação de maneira legal e funcional e demanda da sociedade.

No campo da gestão administrativa, a eficiência pela adesão da Ata de Registro de Preços se mostra eficaz devido:

- 1) Maior celeridade na contratação;
- 2) Redução de custos com a tramitação decorrente de processo licitatório;
- 3) Garantia de que a empresa cumpre com suas obrigações contratuais, pois a Instituição tem pactuado contrato com a empresa vencedora do certame (Manutenção corretiva e preventiva de veículos);



- 4) Segurança nas ações realizadas pela GMB.
- 5) Redução de custos com manutenção corretiva e preventiva, pois já estão contemplados nos serviços, gerando economicidade indireta para a instituição.

DA VIABILIDADE: no campo da possibilidade de adesão da Ata de Registro de Preços, podemos elencar a fundamentação jurídica, o aceite da empresa vencedora do certame e a disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, assim, destacamos:

Na fundamentação jurídica, podemos apresentar o Decreto Federal nº 7.892/2013 especificadamente no Art. 22, onde:

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador..."

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Ainda no campo da fundamentação jurídica podemos ressaltar a Clausula Nona, item 9.2- Compete ao Órgão Não Participante, onde:

a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

Dentro das tramitações legais a empresa vencedora do certame, NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75, apresentou carta comercial de aceite de Adesão à Ata de Registro de Preços, a qual segue em anexo.

No campo orçamentário, podemos destacar que a instituição dispõe de orçamentária visando garantir o atendimento da demanda ora pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



DA ECONOMICIDADE: dentro do parâmetro da economicidade, buscamos os acórdãos do TCU, sendo:

Acórdão 2.728/2010-TCU-Plenário: Providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei n. 8.666/1993

Acórdão 8.616/2016-TCU-Plenário: A adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida, bem como à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços",

Neste prisma foi realizada pesquisa de mercado consoante com a Instrução Normativa Federal nº 73/2020 que trata dos parâmetros de pesquisa de preços, conforme mapa comparativo de preços em anexo.

Neste contexto, foi observado que a ata a qual se pretende aderir, se apresenta mais vantajosa, se comparado aos demais preços de mercado, se mostrando assim, dentro dos princípios da economicidade e eficiência, tornando viável sua adesão pela Administração.

Belém, 21 de março de 2023.


JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0026654-016



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	SIMILAR/ENTE PÚBLICO	SIMILAR/ENTE PÚBLICO	SIMILAR/ENTE PÚBLICO	Desvio Padrão	Coefficiente de variação	PREÇO R\$ MÉDIO UNIT.	PREÇO R\$ MÉDIO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN: Veículo tipo passeio Sedan (especificações mínimas): Veículos tipo passeio sedan, zero quilômetro, mínimo motor 1.6, movido à álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX); cor prata; quatro portas; direção hidráulica; ar condicionado.	UNID.	6	: PREF MUNICIPAL DE IJANA- ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº084/2022 V. UNIT.	: PREF MUNICIPAL DE ARACAJU/SE CONTRATO Nº 0044/2022 PE Nº113/2022 V. UNIT.	CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023-CPL- CMIP. V. UNIT.	R\$ 198,23	6%	R\$ 3.427,65	R\$ 6.801,00
TOTAL				R\$ 3.150,00	R\$ 3.532,96	R\$ 3.600,00			R\$ 3.427,65	R\$ 6.801,00

Belém, 17 de março de 2023

A pesquisa de preços foi realizada conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, devidamente apontados na planilha acima.

A consulta foi feita a partir de:

- () I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos;
- (X) II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
- () III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo
- () IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação

forma satisfatória os preços praticados nas pesquisas, segundo preconiza a Instrução Normativa, os preços foram coletados conforme previsto na Planilha acima. Os critérios de avaliação de preço utilizados foram as médias dos valores coletados.

Elaboração:

Jose Valtair do Couto Ribeiro Junior
Jose Valtair do Couto Ribeiro Junior
Membro do NUSP/GMB

